



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMC 05/2022
PREGÃO ELETRONICO PMC 33/2021

REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO); DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADE DA FUNDAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

No dia 15/09/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA HELMY WENDT MAYER**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 02.216.925/0001-08, com sede à rua Vidal Ramos, n.º 632 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **José Alfredo da Fonseca**, brasileiro, casado, CPF n.º 218.765.920-87 e RG n.º 1.364.141, residente e domiciliado à Rua João Allage n.º 1.307, Bairro Sossego, nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.265.365/0001-00, com sede na Rua Eugenio de Souza, 77, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por **Sr. Gabriel Aaron Luiz**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de serviços**.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Este contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA: HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E COM SERVAÇÃO DE ÁREA FÍSICA INTERNA E EXTERNA DE PRÉDIOS PÚBLICOS; RECEPCIONISTA; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO); TELEFONISTA E AUXILIAR DE OBRAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, CORPO DE BOMBEIROS, POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL, PELO PERÍODO DE 12 MESES.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Pregão Presencial n.º PMC PE33/2021 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O objeto deste contrato será executado em **regime de EMPREITADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 36.768,00 (trinta e seis mil setecentos e sessenta e oito reais)**, conforme memorando nº 19.614/2022 enviando pela Fundação Cultural Helmy Wendt Mayer. Segue descritivo abaixo:

Descrição	Funcionário	Meses	Valor mensal	Valor total
Servente Feminino para FMC	1	12	3.064,00	36.768,00
	1			36.768,00

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida após a execução dos serviços.
- 2 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 3 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
- 4 - Os pagamentos ficarão condicionados, também, à apresentação, pela CONTRATADA, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, relativos ao seu pessoal que prestar os serviços objeto deste certame, nominalmente discriminados, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente à Prefeitura do Município de Canoinhas, relativas ao mês imediatamente anterior ao cobrado pela prestação de serviços.
- 5 - **Juntamente com a fatura emitida para pagamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, apresentando a seguinte documentação:**
 - 5.1 - Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos

CAROLINA DA SILVA CAVALCANTE, CPF nº 01.265.365/0001-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.265.365/0001-00, com sede na Rua Eugenio de Souza, 77, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por Sr. Gabriel Aaron Luiz, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de execução de serviços.



- 5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES)

1 - A contratante obriga-se a:

1.1 - Fornecer todos os equipamentos (exceto EPIs) e materiais necessários a realização dos serviços objeto deste contrato.

1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

2.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale-refeição e outros encargos previstos em lei, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

2.1.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho;

2.1.3 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Prefeitura;

2.1.4 - Manter sediado junto à Prefeitura durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

2.1.5 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

2.1.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares;

2.1.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.1.8 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura;

2.1.9 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas contratadas;

2.1.10 - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Prefeitura, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências que surgirem e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

2.1.11 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

2.1.12 - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina e funcionamento das unidades contratadas.

2.1.13 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CONTRATANTE, e vice versa, por meios próprios ou transportes coletivos;

2.1.14 - Pagar, **no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, bem como **recolher no prazo legal, os encargos** decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

2.1.15 - **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

2.1.16 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

2.1.17 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

2.1.18 - Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

2.1.19 - Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

3 - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

3.1 - A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

3.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obra/serviços objeto do contrato.

3.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, e tornar disponível nas frentes de trabalho, cópias das



seguintes documentos:

3.3.1 - Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;

3.3.2 - PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

3.3.3 - PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

3.3.4 - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

3.3.5 - Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

3.3.6 - Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Empresa (Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Cipeiros, onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.,

4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar ao Departamento competente de Segurança do Trabalho, os seguintes documentos:

4.1 - Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (serviço especializado em medicina e segurança do trabalho)(se houver), investigação do acidente pela CIPA;

4.2 - No caso de acidente fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência ao Departamento competente de Segurança do Trabalho e deverá providenciar a emissão da CAT;

5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

5.1 - Número de funcionários no serviço;

5.2 - Atividades a serem desenvolvidas no serviço;

5.3 - Número de homens/horas trabalhadas;

5.4 - Número de acidentes pessoais e materiais;

5.5 - Número de cursos/treinamentos realizados;

5.6 - Composição do SESMT e da CIPA (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5) ou membro da CIPA designado pela empresa para representá-la nas reuniões da CIPA da Prefeitura Municipal, quando não atingir o número mínimo de funcionários para compor a organização da CIPA da empresa, conforme NR-05.

6 - Caso seja efetuadas atividades externas, a contratada deverá dispor aos funcionários água potável e em casos de trabalho a céu aberto conforme NR-24, deverá fornecer protetores solares aos mesmos. Deverá dispor banheiros conforme NR-24.

7 - QUANDO DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO, APÓS O ÚLTIMO MÊS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA OBRIGA-SE A APRESENTAR:

7.1 - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

7.2 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.3 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

7.4 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8 - CABE AINDA, À CONTRATADA, ASSUMIR A RESPONSABILIDADE POR:

8.1 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que não acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.3 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.4 - Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9 - Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços;

10 - **Não há previsão de horas extras** para os serviços constantes no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) –

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não mantiver a proposta;



- 1.7 - cometer fraude fiscal;
- 1.8 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - 3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa, contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, de 1993.
- 11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTATO – AUMENTO E SUPRESSÃO

- 1 - O contrato/ata pode ser alterado(a) nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- 2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato,



desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)

São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

FUNDAÇÃO MUN DE CULTURA HELMY WENDT MAYER

Contratante

JOSÉ ALFREDO DA FONSECA

Presidente

ANA CARDOSO

EIRELI:012653650

00100

ANA CARDOSO EIRELI

Contratada

GABRIEL AARON LUIZ

Representante legal

Assinado de forma digital por ANA CARDOSO EIRELI:01265365000100
Dados: 2022.09.16 09:12:46 -03'00'

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2696-F08A-3B8D-CFFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO AUGUSTO MARTINS WEINFURTER (CPF 023.XXX.XXX-10) em 15/09/2022 10:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINA DA SILVA CARVALHO (CPF 471.XXX.XXX-49) em 15/09/2022 11:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ KELLY MASSANEIRO (CPF 041.XXX.XXX-46) em 15/09/2022 11:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ALFREDO DA FONSECA (CPF 218.XXX.XXX-87) em 15/09/2022 15:33:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/2696-F08A-3B8D-CFFE>